M. T. I. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(CP-438/40)

A C O R D A O: GOS/HLM. Proc. 16.988/38

1940

VISTOS E RELATADOS os autos do presente processo em que é reclamante mozart de Azeredo e reclamado o Lloyd Brasileiro, na parte em que o reclamante opõe embargos á decisão da Segunda Câmara dêste Conselho que, por acórdão de 13 de março de 1939, resolveu determinar a readmissão do embargante nos serviços do Lloyd Brasileiro-atrimônio Nacional:

consideramo que mozart de Azeredo opõe embargos ao aludido acórdão que considerou: "provada como ficou a improcedência da acusação, está a emprêsa obrigada a readmitir o reclamente e obrigada a resarcí-lo dos prejuízos resultantes do seu afastamento injusto, porém somente a partir da data em que tiver tido ciência dos têrmos da certidão negativa da secretaria do Tribunal de Segurança Macional"; e julgou procedente a reclamação para determinar a sua readmissão com direito aos vencimentos relativos ao período de seu afastamento, tão somente, entretanto, a partir da data daquela ciência;

CONSIDERANDO, preliminarmente, que os embargos podem ser conhecidos, porquanto, sendo oferecidos dentro do praso legal, articulam matéria de circito, qual seja a de se saber si, em virtude de uma demissão ilegal, deve ou não a indemisação dos vencimentos ser paga desde aquela data;

CONSIDERANDO que, no mérito, conforme está demonstrado no parecer de fls. 16/17, o reclamante, com mais de
10 anos de serviço, foi demitido irregularmente, por isso que
êste ato não foi subordinado a inquérito administrativo, nem
foi autorizado pelo sr. ministro do Trabalho, estando evidencia-

da, ainda mais, a improcedência da acusação formulada pelo Lloyd, sem qualquer comprovante (certidão de fis.6/7)-;

Assim,

CONSIDERANDO que o acórdão embargado reconheces

- a) que a demissão do embargante foi ilegal, visto que só poderia ser consumada nos têrmos do art. 23 da lei nº 136, de 1935;
- b) que o embargante provou que o seu nome não figura em nenhum processo enviado ao Tribhnal de Segurança Macional ou por êste instaurado; e que a Polícia cancelou a averbação relativa á sua pessoa, por haver verificado a sua inculpabilidade;

CONSIDERANDO, entretant, que, concluíndo em desacôrdo com as premissas tragadas, determinou o acórdão a readmissão do
embargante, com direito aos vencimentos relativos ao período do
seu afastamento, todavia, tão somente, a partir da data em que o
Lloyd teve ciência da certidão de fls. 6 e 7;

CONSIDERANDO, nessas condições, que reconhecida a ilegalidade de uma demissão, o resercimento deve atingir á data de sua consumação;

CONSIDERANDO que a certidão de fls. 6 e 7 poderia inexistir na época em que foi interposta a reclamação, porém, o direito do embargante seria inconteste, desde que este Conselho se certificasse que o mesmo jamais roi processado ou condenado por extramismo;

CONSIDERANDO, afinal, que, de qualquer modo, o ato do Lloyd, diante do exposto, foi ilegal desde o dia lº de dezembro de 1936 porque:

- a) cabia á Emprêsa fazer prova do alegado;
- b) na hipótese, que alias não se verificou, de conseguir a referida comprovante da acusação - deveria solicitar autorização para dispensar o embargante, o que não sucedeu;

M. T. I. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, receber os embargos interpostos e reformar a decisão embargada
(ac.de 13-3-39; Diário Oficial de 19-5-39) - para o fimide determinar ao Lloyd Brasileiro-Patrimônio Nacional que a reintegração do
embargante deverá observar os preceitos legais, inclusive a percepção dos atrazados a que o mesmo foz júe, por ter sido julgado procedente a sua reclamação.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1940

a) Francisco Barbosa de Rezende

Fresidente

a) Moreira de Azevedo

Relator

Fui presente a-)J.Leonel de Rezende Alvim

Froc.Geral

Publicado no "Diário Oficial" em 14 41940.